PROJETO DE LEI Nº 08/2016

DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SRA. MARIA OLÍBIA DIAS."

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida Coleira neste município, DENOMINADO de **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SRA. MARIA OLÍBIA DIAS.**

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 16 de Junho de 2016.

Sérgio Murilo Cordeiro
Vereador

Luiz Rogério da Silva
Vereador

Vilson Porcíncula
Vereador

Lialda Lemos
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Paulo Sartori
Vereador

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Vereador

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

José Leal Silva Júnior
Vereador

Antídio Pedro Reis
Vereador

Eder Muraro
Vereador

José Roberto Giacomossi
Vereador

Edson Souza
Vereador

Fernando Fagundes
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 16/06/2016

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 16/06/16

APROVADO
Em UNICA Votação
16/06/2016
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear a ilustre Sra. Maria Olíbia Dias, membro do Grupo de Voluntários Solidários de Tijucas, nascida em Tijucas no bairro de Nova Descoberta em 1954, bem como providenciar a identificação nominal de prédio público onde se instalará o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): Maria Olíbia Dias

DATA NASC: 11/01/1954 **LOCAL: Tijucas**

FILIAÇÃO:

PAI: João Bento

MÃE: Otília Maria de Souza Bento

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
Sheila Dias	
Charles José Dias	

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
• Iniciou suas atividades como voluntária no ano de 2006.
• Ministrou aulas de pintura em tecido, bordado e crochê nos Projetos Sociais realizados na Sede da Associação Casa Irmã Dulce no Jardim Progresso e na Sede do Projeto Social para famílias carentes da Avenida Bayer Filho
• Voluntária na organização do Primeiro Casamentão Popular de Tijucas
• Participava no preparo e distribuição do Sopão Comunitário do bairro da Praça
• Voluntária na organização dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social, para os idosos do Município
• Participação nas Campanhas do Agasalho e em Campanhas da Defesa Civil
• Era membro do Apostolado da Oração da Igreja Matriz de Tijucas e participava do Grupo de Mães Nossa Senhora Aparecida
• Comprometida com as causas sociais.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
Sheila Dias

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Secretaria Municipal de Ação Social, com sede em Tijucas, na Rua José Joaquim Santana, nº. 36, Bairro Universitário, CEP 88200-000, SC, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 82.577.636/0001-65, representada neste ato por sua Secretária **Maria Amélia Silva Camargo**, Brasileira, viúva, C.P.F. nº. 630 740 289-04, residente à Rua Elói Silva, nº. 136/12, Centro, CEP 88200-000, Tijucas, SC.

VOLUNTÁRIO (a): **Maria Olíbia Dias**, Brasileira, casada, do lar, C.P.F.nº.904 610 459-15 residente à Rua José Rosendo dos Anjos nº. 207, Centro , CEP 88200 000, Tijucas, SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e as condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª - O presente termo tem como objeto a regulamentação do trabalho voluntário que será prestado pelo voluntário, não gerando vínculo empregatício, nos termos das Leis nº. 9.608/98, de 18/02/1998 e nº. 1985/06, de 14 de fevereiro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes trabalhos voluntários:

Parágrafo Único - Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª - O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, nos dias e horários, disponibilizados pelo mesmo.
Parágrafo Único - O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra em documento aditivo.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª - A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário as eventuais despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante documento fiscal regulamentar e desde que elas tenham sido previamente autorizadas pelo gestor.

§ 1° - O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

§ 2° - Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

§ 3° - As eventuais despesas deverão ser evitadas e só serão realizadas em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RECISÃO

Cláusula 7ª - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - O presente termo de adesão passa a vigir a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas, SC, 15 de março de 2006.